



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL nº 1.742/2020

“Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro às famílias que residem na divisa do Município de Dona Francisca com o Município de Nova Palma e dá outras providências”.

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a prestar auxílio financeiro às famílias que residem na divisa do Município de Dona Francisca com o Município de Nova Palma, com a finalidade de auxiliar no transporte escolar, às crianças, jovens e adolescentes.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio a que se refere o caput deste artigo, será de até no máximo R\$ 400,00/mês (quatrocentos reais mensais).

Parágrafo 2º - O auxílio será exclusivamente para custear despesas com transporte de estudantes, que comprovarem esta condição, através da apresentação dos documentos relacionados abaixo, junto a Secretaria de Educação do Município, os quais comporão o Cadastro do Auxílio Financeiro Transporte Escolar:

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de matrícula, sempre ao início do ano;
- c) Comprovante/atestado de frequência escolar (bimestral);
- d) Comprovante de ter frequentado o ano regularmente com a apresentação da aprovação ao final de cada ano letivo.



e) Comprovante o valor gasto com combustível, através de nota fiscal ou cupom fiscal.

Parágrafo 3º - Para controle, a Secretaria de Educação manterá as informações atualizadas em seus setores.

Parágrafo 4º - Cabe a família do(a) estudante comprovar o preenchimento de todos os requisitos para receber o auxílio.

Parágrafo 5º - O auxílio somente será concedido durante o ano letivo. Não haverá auxílio em períodos de férias, greves e similares, em que as atividades escolares sejam paralisadas.

Parágrafo 6º - O auxílio de que trata o art. 1º será devido a toda família que tiver filhos nas condições elencadas e, não será por número de filhos estudantes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação nos Planos Plurianuais; incluir a ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano - nas Metas e Prioridades; bem como abrir Crédito Adicional Especial, no importe estimativo, conforme o número de famílias cadastradas, no Orçamento Anual, quando existir criança, jovem e adolescente nas condições mencionadas nesta lei.

Art. 3º - Servirão de recursos para a abertura do Crédito Adicional, de que trata o artigo anterior, as dotações orçamentárias vinculadas ao Recurso 0020-MDE.

Art. 4º - Os valores à título de Auxílio Financeiro – Transporte Escolar, poderão ser reajustados, quando necessário, desde que comprovado e mediante Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, revogando todas as demais disposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

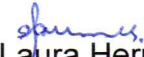
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos quinze
dias do mês de abril de dois mil e vinte.


EDALEO DALA-NORA
Prefeito Municipal

Publicado em Imprensa Oficial
(I.m.1.062/2009)

Em 15 / 04 / 2020

Registre-se e Publique-se
Em 15 de abril de 2020.


Laura Hermes
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.